

Rio de Janeiro, 25 de março de 2015.

**Comunicação nº 045/15- TJD/RJ**

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /RJ**

**Processo 060/15:** Denúncia com Pedido de Suspensão

Preventiva

**Denunciando:** Wanderley Luxemburgo (Técnico do CR Flamengo)

**Despacho:** 1. Trata-se de denúncia da Douta Procuradoria de Justiça Desportiva requerendo a condenação do denunciado, Wanderley Luxemburgo, nos artigos 243-B; 243-C; 243-D e art. 258 c/c 156, 157 I e III e 179 V e VI e parágrafo 1º do art. 35 CBJD.

Acompanhada da denúncia, foi requerida a suspensão preventiva do denunciado, nos termos do artigo 35 do CBJD, por entender, em síntese, que diante da gravidade do ato por ele perpetrado, foram preenchidos todos os requisitos necessários à concessão da medida, quais sejam: (i) ocorrência de infração disciplinar, (ii) certeza absoluta da autoria, (iii) inviabilidade de julgamento imediato e (iv) principalmente o impedimento de que o infrator não atue impunemente.

Preliminarmente, ressalta-se que a Procuradoria de Justiça Desportiva desempenha um papel de máxima relevância no processo desportivo, tendo como um dos seus deveres precípuos a fiscalização da aplicação da legislação desportiva.

Cumprindo seu mister e preocupada com a eficácia das decisões, a Procuradoria realizou brilhante requerimento de suspensão preventiva, eis que, amparada pelo art. 35 do CBJD.

**Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro**

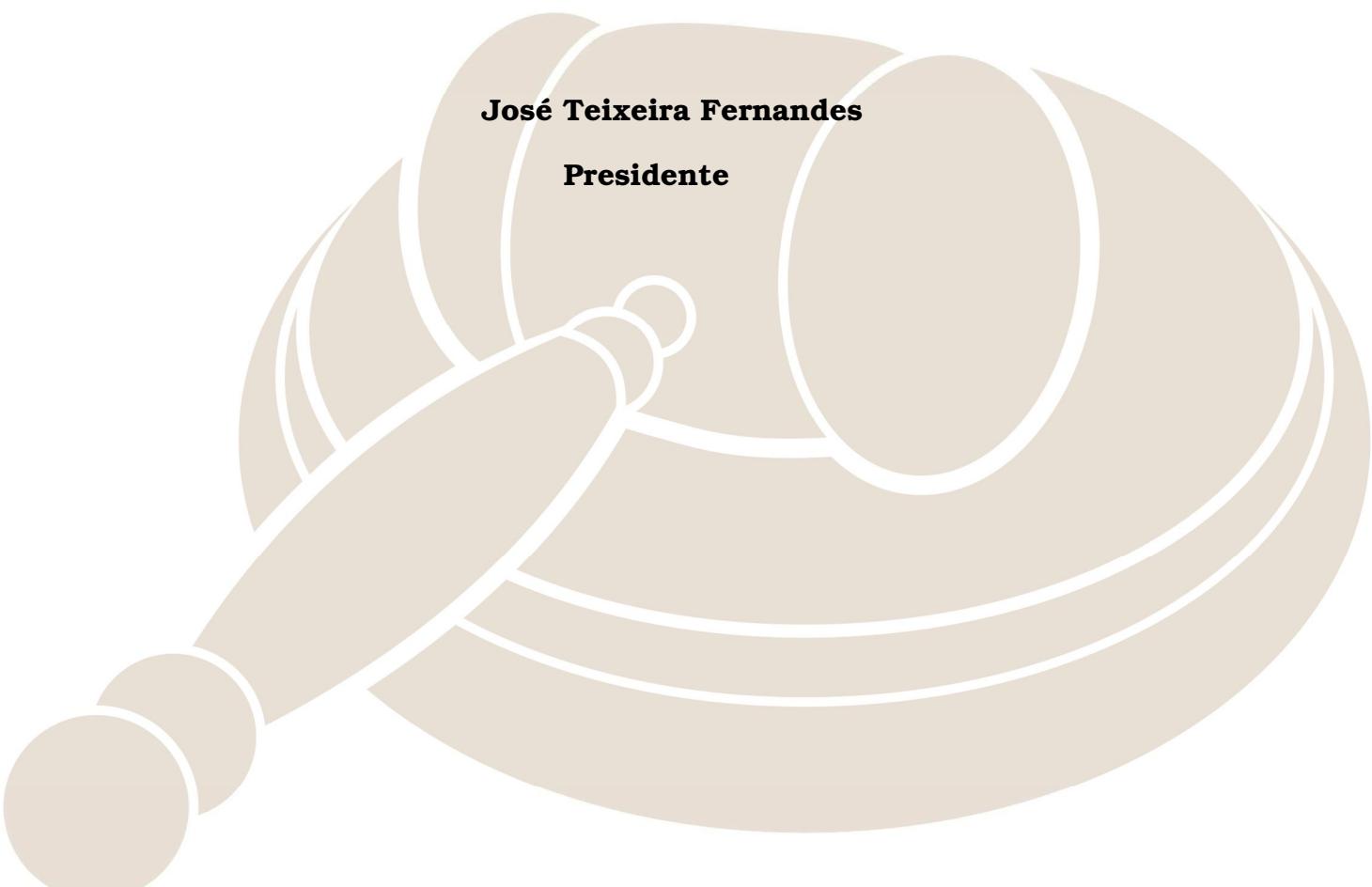


Baseado na fundamentação da Douta Procuradoria e analisando o pronunciamento do denunciado, faz razão o acolhimento da denúncia.

Por tais fundamentos, **DEFIRO** a suspensão do denunciado.

Publique-se e Cumpra-se

Encaminhem-se os autos a 1<sup>a</sup> CDR com julgamento para o dia 30 de março de 2015.



**José Teixeira Fernandes**  
**Presidente**